



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0314/2024

Fica acrescentado o § 4º ao art. 1º do Projeto de Lei nº PL 0314/2024, com a seguinte redação:

"Art.

1º

.....

§ 4º Em caso de parceria de Farmácias Solidárias e Comunitárias com hospitais filantrópicos, públicos ou privados, deverão existir em ambiente próprio, com recursos humanos, processos de trabalhos e acessos distintos da farmácia hospitalar ou similar, não sendo permitido que Farmácias Solidárias e Comunitárias sejam constituídas ou funcionem juntamente com outras modalidades de farmácias." (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José Abreu - Marquito - PSOL

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a análise técnica da Diretoria de Vigilância Sanitária, "não é possível compatibilizar uma farmácia hospitalar (ou similares, por exemplo de UPA), com uma farmácia solidária, em se optando pela utilização do espaço hospitalar para farmácia solidária, esta deverá ser em ambiente próprio, com recursos humanos, processos de trabalhos e acessos distintos da farmácia hospitalar ou similar".

O entendimento advém da previsão da Lei Federal nº 13.021/2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, ao qual este deputado adota.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 05/08/2024, às 21:46.
